

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO

ATA DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

Pregão Presencial Sob Sistema de Registro de Preços Nº 018/2019

ATA DE REUNIÃO DESTINADA À CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019, CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S10 E DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS ESTÃO CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019. Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2019 (Dois mil e dezenove), às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 065/2019, para dar continuidade à sessão da licitação em epígrafe. Logrou-se vencedora da rodada de lances verbais dos itens II, III e IV a empresa Auto Posto Satélite Ltda. Contudo, na data de 13 de junho de 2019, a referida empresa protocolou nesta Prefeitura pedido de desistência dos referidos itens, sob o argumento de que não possui condições de atender a demanda do município, tornando assim inviável o fornecimento dos produtos. Encaminhado à Procuradoria Jurídica, após análise e emissão de parecer, relata que: “Cuida-se, a princípio de um ato doloso da licitante, que conhecendo o edital, conhecendo os produtos e quantidades ora licitados, decidindo participar da rodada de lances verbais, se nega a assinar o contrato, sem qualquer justificativa plausível para o ato”. A conduta da licitante trouxe à municipalidade prejuízos, vez que os produtos ora licitados são imprescindíveis para o abastecimento da frota de veículos do Município, incluindo máquinas pesadas, utilizadas principalmente na manutenção das estradas vicinais e ônibus escolares. Assim, no entender da Procuradoria, não há justificativa plausível da licitante para a não assinatura do termo contratual, de modo que a sua conduta no certame aparentemente configura uma tentativa de tumultuar o processo licitatório e causar prejuízos ao ente Municipal, ato que não pode ser tolerado pela Administração. O prefeito municipal decidiu, então, por não acatar o requerimento da empresa Auto Posto Satélite Ltda, afastando o quanto alegado e determinou a abertura do processo administrativo para apuração dos fatos e eventual penalização, se constatada a ilicitude, assegurando-se à empresa o irrestrito direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 78, § único e art. 109, inciso I, “e”, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome da lisura que deve permear todos os processos licitatórios, da Legalidade Administrativa e da Segurança Jurídica, e, seguindo os trâmites legais, que se convoque o segundo classificado para assumir os itens de nº II, III e IV nas condições de sua própria

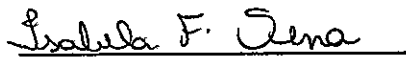


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO

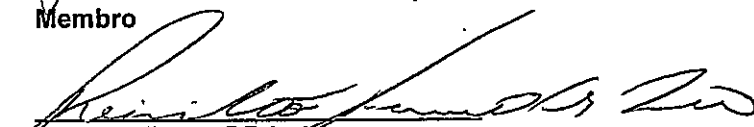
ATA DE CONTINUIDADE DE SESSÃO Pregão Presencial Sob Sistema de Registro de Preços Nº 018/2019

proposta. Ante ao exposto e com base no Parecer da Procuradoria Jurídica e Decisão Administrativa, a Comissão publicou na data de 14 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município, aviso de convocação da segunda colocada da rodada de lances verbais dos itens II, III e IV, a empresa Auto Posto DR Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.098.995/0001-54, para negociação do preço pela Comissão de Pregão, dando ciência aos demais interessados, para que caso quisessem comparecer à sessão de continuidade da licitação do Pregão Presencial Sob Sistema de Registro nº 018/2019, a ser realizada no dia 17 de junho de 2019, às 08h30min na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, situada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade. Em ato contínuo, verificou-se que compareceu à continuidade do certame, a empresa Auto Posto DR Ltda, inscrita sob o CNPJ 12.098.995/0001-54, representada por Reinilton Fernandes Leão. Após tentativa de negociação direta, a Comissão procedeu à análise dos últimos preços ofertados pela empresa Auto Posto DR Ltda respectivamente com os seguintes valores: item II com o valor de R\$ 47.262,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais), item III com o valor de R\$ 900.900,00 (novecentos mil e novecentos reais) e item IV com o valor de R\$ 937.759,00 (novecentos e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e nove reais), que em comparação ao preço de referência do Edital, atende aos interesses da Administração, sendo assim aceito por esta Comissão. A pregoeira deixa cientificado a todos os presentes que a empresa deverá fornecer todos os produtos objetos dessa licitação em conformidade com as descrições do edital e que caso a empresa descumpra tais exigências será notificada e poderá sofrer as penalidades previstas em lei. A Pregoeira informou ainda, que a vencedora deverá disponibilizar a proposta realinhada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme a porcentagem de descontos proporcionais ao valor ajustado. Franqueada a palavra aos presentes para se manifestarem ninguém quis fazer uso da palavra, da qual foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Marcos Santana da Silva (membro), pela Pregoeira Municipal e equipe de apoio, e será publicada no Diário Oficial do Município no endereço <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana> para o conhecimento de todos. Riacho de Santana-BA, 17 de junho de 2019.


Isabela Fernandes Sena
Pregoeira


Marcos Santana da Silva
Membro Suplente


Jacira Cardoso de Castro Marques
Membro


1 - Auto Posto DR Ltda.
CNPJ nº 12.098.995/0001-54
Reinilton Fernandes Leão